

## João Pereira da Silva

---

**De:** sindicato dos enfermeiros da Região Autó sindicato [seram.sede@hotmail.com]  
**Enviado:** quinta-feira, 15 de Março de 2012 12:17  
**Assunto:** Proposta de Lei n.º 46/XII - Procede à terceira revisão do Código do Trabalho  
**Anexos:** Separata\_-\_007[1].pdf; Parecer Proposta Lei 46-XII.doc

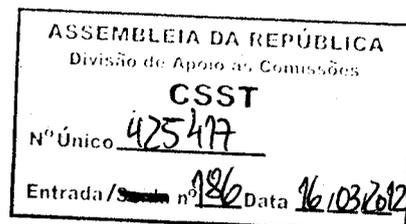
Boa tarde

Para vosso conhecimento remete-se parecer sobre a proposta de lei que procede á terceira revisão do código do trabalho, aprovado em reunião de Direção alargada do Sindicato dos Enfermeiros da Região Autónoma da Madeira realizada no passado dia 06 de Março de 2012.

Com os melhores cumprimentos

A Direção

Juan Carvalho



## APRECIÇÃO PÚBLICA

**Diploma: Procede á terceira revisão do código do trabalho**

**Proposta de lei n.º 46/XII (1.ª)**

**Projecto de lei n.º 46 / XII (1.ª)**

**Identificação do sujeito ou entidade (a)**

SINDICATO DOS ENFERMEIROS DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

---

**Morada ou Sede:**

Rua de Santa Maria nº 88 - 90

---

**Local - Funchal / Madeira** \_\_\_\_\_

**Código Postal – 9060 – 291** \_\_\_\_\_

**Endereço Electrónico – seram.sede@hotmail.com** \_\_\_\_\_

**Contributo:**

A presente Proposta de Lei introduz um conjunto de alterações ao Código do Trabalho, visando, essencialmente, a desregulação do tempo de trabalho, o embaratecimento, a facilitação dos despedimentos e a destruição da contratação colectiva.

O que se pretende é flexibilizar ao máximo o tempo de trabalho, para que os trabalhadores trabalhem mais horas por menos dinheiro e, por outro lado, entregar às entidades patronais o poder de decisão unilateral nestas matérias, a criação do banco de horas por acordo individual e grupal, a eliminação do descanso compensatório, a redução da retribuição por trabalho extraordinário e a eliminação de feriados.

Quanto aos despedimentos, o grande objectivo é facilitá-los e torná-los mais baratos, mediante a redução das compensações e indemnizações para todos os contratos de trabalho em vigor. Facilita-se o despedimento por extinção do posto de trabalho, dando ao patrão o poder de estabelecer os critérios para despedir e aumentam-se as situações em que é possível despedir por inadaptação.

Em matéria de contratação colectiva, adoptam-se medidas revogatórias e mesmo de alteração de cláusulas de convenções colectivas e prevê-se a possibilidade de estas poderem ser negociadas por Comissões de Trabalhadores, visando a sua pulverização e fragilização.

A Proposta de Lei tem como objectivo essencial aumentar o poder patronal, entregando aos patrões mais poder para despedir, para alterar os horários a seu belo prazer, generalizar a precariedade, reduzir os salários e outras formas de retribuição, destruir a contratação colectiva substituindo-a pela relação individual de trabalho, eliminar feriados e dias de férias, tendo como consequência um geral enfraquecimento da posição dos trabalhadores na relação laboral.

Nestes termos, rejeita-se integral e liminarmente a presente Proposta de Lei, que se traduz num retrocesso social sem precedentes nas relações de trabalho em Portugal, apelando-se aos grupos parlamentares que o votem desfavoravelmente.

**Data - Funchal 06 de Março de 2012** \_\_\_\_\_

**Assinatura – Juan Carvalho Ascensão** \_\_\_\_\_

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.